



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 24085 / 2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para elaboração, aprovação e execução de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, para a 27ª Feira do Peixe de Gravataí que acontecerá nos dias 16 à 18 de abril de 2025.

1.2. Especificações, características e quantidades

Item	Cód.	Objeto	Nº no PCA	Descrição do Objeto	Quant	Unidade
1	13279	Serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura para o desenvolvimento de planos de prevenção contra incêndio – PPCI.	5495	Contratação de empresa para elaboração, aprovação e execução de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), conforme especificações deste Termo de Referência.	1	Serviço

1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.4. Prazo de Vigência: O contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias após a conclusão do evento.





2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar observou que, dada a exigência legal, para a realização da 27ª Feira do Peixe de Gravataí, que ocorrerá nos dias 16 a 18 de abril de 2025, será necessária a contratação de uma empresa para elaborar, executar e aprovar o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com as normas de segurança.

2.1. Previsão no PCA:

(X) O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

() O Município não tem Plano de Contratação Anual.

() A demanda não consta no Plano de Contratação Anual do Município.

Justificativa:

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto

Conforme o Estudo Técnico Preliminar realizado, ao final do levantamento de mercado, analisadas as soluções encontradas, em virtude da urgência demandada, conclui-se que os preços estão adequados a realidade do mercado e sugere-se a forma de contratação direta, a critério do setor de compras.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos:

De acordo com as orientações do Estudo Técnico Preliminar, o responsável pelo PPCI deve ser um profissional habilitado, como engenheiro ou arquiteto, com experiência em projetos de segurança contra incêndio. A empresa deve estar regularizada, com todas as licenças e alvarás necessários, além de estar inscrito nos órgãos competentes. A proposta deve apresentar uma metodologia clara, detalhando as etapas do projeto, prazos e formas de execução. Deve apresentar um orçamento que especifique todos os custos envolvidos na elaboração do projeto, incluindo materiais e serviços. O PPCI deve atender às normas técnicas e legislações vigentes, como as normas do Corpo de Bombeiros e outras regulamentações locais.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

4.2. Indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência: Não.

4.3. Vedação de Marca:

() A administração não aceitará o fornecimento da(s) seguinte(s) marca(s) e/ou produto(s):

(X) Não se aplica a esta contratação.

4.4. Exigência de amostras e provas de conceito:

4.5.1. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

Prazo para apresentação: Não se aplica a esta contratação

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: Não se aplica.

Local de entrega das amostras: Não se aplica a esta contratação

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

4.4.2. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

4.5. Exigência de carta de solidariedade

(X) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

4.6. Garantia da Contratação

(X) Não haverá exigência da garantia da contratação

4.7. Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim





4.8. Participação de consórcios

Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Condições de entrega

5.1.1. A empresa vencedora deverá entregar o projeto aprovado até o dia 10 de abril de 2025.

5.1.2. O(s) local(is) de serviço será(ão):

- a) Parcão – Rua Angelino Loranzi
- b) Parque dos Anjos – Rua Aristides D'Ávila
- c) Morada do Vale I – Rua Aldrovando Leão

5.1.3. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.1.4. Toda e qualquer entrega de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.5. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.1.6. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, poderá ser solicitada a substituição parcial ou total do item em questão.

5.1.7. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.





5.2. Documentação necessária na entrega do objeto:

5.2.1. Nota Fiscal

5.3. Obrigações da contratada:

A empresa contratada deverá:

5.3.1. Elaborar PPCI de acordo com todas as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros para liberação de alvará de evento temporário, que terá estrutura montada de aproximadamente **765 m²**.

5.3.2. Encaminhamento e aprovação junto ao corpo de bombeiros, quaisquer taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros devem estar previstas no valor da proposta, e deverá ser entregue à organização a documentação de aprovação, tal como o projeto e o alvará de PPCI. Todos os valores devem ser incluídos na proposta. A prefeitura não pagará nenhum valor adicional.

5.3.3. Acompanhamento da montagem geral do evento.

5.3.4. Acompanhamento no momento da vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

5.3.5. Disponibilizar e instalar todo o material de prevenção, nos três pontos de feira: no Parcão, sito a Rua Angelino Loranzi. No Parque dos Anjos, sito a Rua Aristides D'Ávila. E, na Morada do Vale I, sito a Rua Aldrovando Leão.

6. Garantia e condições de manutenção e assistência técnica

Não se aplica a esta contratação.

7. Prazo de validade:

Não se aplica a esta contratação.

8. Substituição do objeto





8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceito substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

8.2. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

8.3. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

8.5. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal nº 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

9.3. Fiscal do Contrato: Luciano Simette

9.4. Gestor do Contrato: Tatiana Silva de Almeida





10. Critérios de medição e pagamento

10.1. Recebimento provisório e definitivo

Não se aplica a esta contratação.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Número do empenho;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

10.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

10.3. Pagamento

10.3.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado mediante o recebimento da Nota Fiscal e demais documentos necessários para proceder a liquidação e realização de todos os trâmites e prazos estipulados pela tesouraria do município. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

10.4. Antecipação de pagamento

☒ (X) Não será permitido

☐ () Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou sugere-se a forma de contratação direta, a critério do setor de compras.





11.2. Habilitação técnica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. Comprovação de capacidade técnica;



**12. Estimativas do valor da contratação**

Conforme as especificações e quantidades constantes nos documentos anexos a este termo de referência.

13. Da dotação orçamentária

As despesas correrão a conta da dotação: 2250

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
14 – SMAA	15010000	2017	3339039000

14. Obrigações da contratada

14.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

14.2. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.3. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

14.4. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

14.5. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

14.6. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, quando houver.

15. Das sanções e penalidades



15.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, no caso de faltas leves.

15.2.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

15.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 15.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 14.5 deste Termo de Referência;

15.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 15.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 14.4 deste Termo de Referência;

15.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 15.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 14.1, 14.2, 14.3 e 14.6 deste Termo de Referência.

15.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 15.1 e 15.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

15.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

15.8. As multas previstas nas cláusulas 15.1 e 15.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.





15.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

15.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

15.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

15.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

16. Observações adicionais

16.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

16.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

16.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

16.3.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

16.3.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/Informações complementares na DANFE.

16.3.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

16.3.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>





17. Declaração de padronização

Declaro, sob pena de infração funcional, que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento convocatório encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico do Município de Gravataí.

18. Indicação dos responsáveis no órgão pelos encaminhamentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos

Nome: Rosângela Maria da Silva Fagundes.

E-mail: smaa@gravatai.rs.gov.br

Telefone institucional: 3600.7245

Nome: Helgar Hugo Osterberg

E-mail: smaa@gravatai.rs.gov.br

Telefone institucional: 3600.7242

Gravataí, 17 de fevereiro de 2025.

Eduardo Ferro Muller
Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento
Decreto 22.724/2025

